



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ACÓRDÃO

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 005/2018

PARTIDA: Clube do Remo FC (PA) x SC Internacional (RS)

COMPETIÇÃO: Copa do Brasil 2018.

DENUNCIADOS: (i) SC Internacional, arts. 191, III e 206 do CBJD; (ii) Nicolas Federico López Alonso, atleta do Internacional, art. 250 do CBJD; (iii) Paulo Henrique Muniz Soares, auxiliar técnico do Clube do Remo, arts. 258, §2º e 243-F do CBJD.

I – Relatório

A presente denúncia narra o que seriam infrações disciplinares ocorridas na partida válida pela Copa do Brasil 2018, entre o Clube do Remo (PA) e o Sport Club Internacional (RS), em 21 de fevereiro de 2018, no Estádio Olímpico, em Belém (PA).

De acordo com a súmula da partida, o árbitro atestou que o Internacional teria se atrasado pelo período de 1 minuto a entrar em campo após o intervalo, causando um atraso de 2 minutos para o início do 2º tempo do jogo. Em razão disso, o

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

clube visitante foi denunciado nas penas dos arts. 191, III e 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O segundo denunciado foi Nicolas Federico Lopez Alonso, atleta do Internacional, que teria sido expulso de campo em razão do segundo cartão amarelo, por segurar pelo pescoço o seu adversário. Diante de tal atitude, o denunciado teria incorrido nas penas do art. 250 do CBJD.

Já o terceiro denunciado, Paulo Henrique Muniz Soares, auxiliar técnico da equipe do Remo foi expulso pelo árbitro da partida, pois teria proferido as seguintes palavras ao assistente da arbitragem: *"porra, a bola bateu na mão, você tinha que ver, você está de sacanagem."* Após a expulsão, o auxiliar ainda proferiu: *"vai tomar no cú, caralho, vocês estão roubando na cara dura."*

A Procuradoria requereu, portanto, que tais atitudes do referido auxiliar técnico fossem tipificadas nos arts. 258, §2º, II e 243-F do CBJD.

No tocante às fichas disciplinares dos denunciados, atesta-se que o clube é reincidente e os outros dois denunciados são primários.

Os dois primeiros denunciados apresentaram defesa oral, prova de vídeo, bem como provas documentais. O último denunciado apresentou apenas defesa oral.

Foi ainda certificado pela Secretaria que todas as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, estando o feito pronto para julgamento.

É o relatório.

II – Voto

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Pois bem, no que concerne ao primeiro denunciado, o Sport Club Internacional, verifica-se da súmula da partida que realmente houve atraso de 01 minuto da equipe ao entrar em campo para o reinício do jogo, o que ocasionou um atraso de 02 minutos para o começo do segundo tempo.

Todavia, em razão de tal atraso de 01 minuto para entrar em campo, a Procuradoria pede a condenação do clube denunciado nas penas dos arts. 191, III e 206 do CBJD, o que configura um flagrante *bis in idem*. O clube deverá ser apenado pelo seu atraso, que resultou no retardamento do reinício do jogo.

Portanto, em razão do atraso de 01 minuto da equipe para entrar em campo, aplico a penalidade de multa ao Internacional no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao art. 206 do CBJD.

O segundo denunciado, Nicolas Federico Lopez Alonso, atleta do Internacional, foi expulso em razão de uma dupla advertência com cartão amarelo. Da análise da prova de vídeo apresentada pela defesa, verifica-se que a expulsão foi resultado uma falta sem violência, mas com nítido intuito do jogador de praticar o anti-jogo, ao segurar seu adversário por trás. Dessa forma, aplico-lhe a penalidade de 01 partida de suspensão, por infração ao art. 250 do CBJD, mas converto em advertência, em atenção à sua primariedade.

Já o terceiro denunciado, Paulo Henrique Muniz Soares, auxiliar técnico do Remo, foi incurso nas penas dos arts. 258, §2º, II, por reclamar com o quarto árbitro, e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

243-F do CBJD, por, após ter sido expulso, ter proferido palavras supostamente ofensivas à honra do árbitro.

Da súmula da partida, extrai-se que o auxiliar técnico da equipe do Remo se dirigiu inicialmente ao quarto árbitro proferindo as seguintes palavras: *“porra, a bola bateu na mão, você tinha que ver, você está de sacanagem.”* Em razão disso foi expulso pelo árbitro. Após sua expulsão, se dirigiu ao árbitro com as seguintes palavras: *“vai tomar no cú, caralho, vocês estão roubando na cara dura.”*

Por aquela primeira manifestação, foi incurso nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD. Ao meu juízo, de forma equivocada. O auxiliar técnico apenas reclamou com o quarto árbitro, sem que houvesse qualquer desrespeito no teor das palavras proferidas. Absolvição que se impõe. Já na reação após o denunciado ter sido expulso, o denunciado foi incurso nas penas do art. 243-F do CBJD. Ali houve um evidente desrespeito com a equipe de arbitragem. No contexto do ambiente vivido dentro de campo, tais palavras, apesar de pesadas, soam mais como desrespeito do que como ataque à honra de outrem. Portanto, desclassifico a conduta do denunciado para o art. 258, §2º, II, do CBJD, apenando-o com a suspensão de 01 partida.

III – Dispositivo

Resultado: *““Por unanimidade de votos, absolver o SC Internacional, quanto à imputação nos Arts. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV e § 1º do RGC/ CBF e, por maioria de votos, multa-lo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o multa em R\$ 2.000,00*

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

(dois mil reais); Por maioria de votos, suspender por 1 (uma) partida, convertida em advertência o Sr. Nicolas Federico Lopes Alonso, atleta do SC Internacional por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que o absolvía; absolver o Sr. Paulo Henrique Muniz Soares, auxiliar técnico do Clube do Remo, quanto a imputação do Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno e do Presidente Dr. Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, que aplicavam 1 (uma) partida de suspensão e, suspender por 1 (uma) partida o Sr. Paulo Henrique Muniz Soares, auxiliar técnico do Clube do Remo, por infração ao Art. 258 do CBJD face a desclassificação do Art. 243-F § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno, que o Absolvía, e Presidente Dr. Luiz Felipe Bulis Alves Ferreira, que o suspendia por 1 (uma) partida e o multava em R\$ 100,00 (cem reais).”.

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

Auditor

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br
